



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso não onerosa de um imóvel urbano denominado pavilhão, localizado no módulo 03, sala 02, na rua Marques do Herval, nº 54, bairro Caravágio, no município de Osório/RS, à indústria Calçados Beira Rio S/A.

Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso não onerosa de um imóvel urbano denominado pavilhão, localizado no módulo 03, sala 02, na rua Marques do Herval, nº 54, bairro Caravágio, no município de Osório/RS, inscrito no cadastro imobiliário nº 27824 e inscrição imobiliária nº 13.015.0101.001.006, à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ nº 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, nº 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000, na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer, destinada a estocar e escoar sua produção, entre outras atividades correlatas.

Art. 2º A permissionária de uso é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao uso do imóvel público objeto da permissão, bem como de quaisquer outros encargos que venham a incidir sobre o uso do imóvel público, sob pena de imediata revogação da permissão.

Art. 3º A título de contrapartida, fica a permissionária de uso obrigada a repassar 100 pares de sapatos ao Poder Executivo para encaminhar para doação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º O prazo da permissão de uso é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, por meio de decisão exclusiva de oportunidade e conveniência do Poder Executivo.

Parágrafo único. A permissionária de uso deverá realizar o protocolo do requerimento de prorrogação do prazo antes do seu vencimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Caberá à permissionária de uso a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas, tanto estruturais como sanitárias, na forma da lei e dos regulamentos, e de acordo com outros padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As edificações, benfeitorias e/ou reformas e manutenções efetuadas no imóvel público, na vigência desta permissão, em nenhuma hipótese serão indenizadas pelo município ao término da permissão de uso, anuindo permissionária de uso que tais acréscimos constituirão doação ao patrimônio público.

Art. 6º A permissionária de uso não poderá transferir a presente permissão de uso a terceiros, seja por meio de venda, locação, empréstimo ou doação, ou por meio de quaisquer outras formas de transferência, sob pena de imediata revogação da permissão.

Art. 7º A permissão de uso possui caráter personalíssimo, situação em que o uso do imóvel público deverá ser realizado somente pela própria permissionária de uso.

Art. 8º Se no decorrer da vigência da permissão de uso a permissionária venha a infringir quaisquer das cláusulas pactuadas no instrumento contratual, ou das disposições da Lei, esta perderá automaticamente a permissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de uso do imóvel público, caso não atenda ao conteúdo da notificação, no prazo estabelecido.

Art. 9º No caso de descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, bem como instrumento contratual, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a permissão, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. A permissionária de uso obedecerá, rigorosamente, as normas legais aplicáveis à realização de suas atividades e ao uso do imóvel público objeto da permissão, inclusive as normas ambientais de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11. A permissão de uso poderá ser extinta por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que esta extinção gere qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos.

Art. 12. A permissionária de uso é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de dispor sobre a permissão de uso não onerosa de um imóvel urbano, denominado pavilhão, à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, localizado no módulo 03, sala 02, na rua Marques do Herval, nº 54, bairro Caravágio, na área de geração de emprego Bruno Niederauer, no Município de Osório/RS, por 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

A indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A é a maior empregadora do Município, e sua unidade produtiva gera atualmente 1.254 (um mil duzentos e cinquenta e quatro) postos de trabalho direto, estes 786 (setecentos e oitenta e seis) trabalhadores munícipes de Osório. Assim, é necessário enfatizar que a empresa supracitada possui folha de pagamento de R\$ 25.315.524,34 (vinte e cinco milhões trezentos e quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais trinta e quatro centavos).

Cumpramos destacar que em relação ao seu desempenho financeiro, do ponto de vista de arrecadação do Município de Osório com os impostos, a indústria de calçados é a 2ª maior contribuinte de ICMS desta cidade, totalizando uma previsão de retorno para 2024 de R\$ 2.217.155,08 (dois milhões duzentos e dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos), ano.

Por conseguinte, esse aporte é necessário para a manutenção da empresa e possível ampliação, tendo em conta que a empresa já citada acredita na retomada da economia, logo o aumento de postos de trabalho, assim como produtividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ressalta-se que, o instituto da permissão, por não ter natureza jurídica contratual, não está submetido ao procedimento licitatório, e encontra fundamento legal no artigo 29, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de outubro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.